PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 112 Terça - feira, 19 de Outubro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1557/99
Dá nova redacção à Resolução n.º 730/97, de 6 de Junho.

Resolução n.º 1558/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 87, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto, troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto".

Resolução n.º 1559/99
Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 384, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1560/99
Nomeia a Dra. Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro, representante da Região, na Comissão Nacional de Aprendizagem.

Resolução n.º 1561/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1562/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1563/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1564/99
Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1565/99
Nomeia o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, representante da Região, na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1557/99

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/96, de 17/9 que institui o RIME (Regime de Incentivos às Microempresas) foi adaptada à Região pela Resolução n.º 730/97, de 6 de Junho;

Considerando que ao longo da gestão do Regime de Incentivos às Microempresas a nível Regional, se concluiu ser necessário introduzir algumas alterações à Resolução n.º 730/97, de 6 de Junho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu:

1 - Alterar o n.º 3 da referida Resolução, no que concerne à composição dos membros efectivos da Comissão Regional de Selecção da Região Autónoma da Madeira, que passa a integrar o representante da Direcção Regional do Ambiente que deixa de ser membro consultivo.

2 - O disposto na alínea a) do n.º 4 que passa a ter a seguinte redacção:
- A recepção e a apreciação das candidaturas será feita nas Associações Empresariais que tenham celebrado protocolo com a Direcção Regional do Planeamento, quando não prevejam recurso a crédito bancário ou quando o prevendo a instituição bancária não tenha celebrado contrato de colaboração no âmbito do RIME;

3 - É revogado o disposto na alínea c) do n.º 4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1558/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e sete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO, TROÇO CANCELA - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados João Ricardo de Nóbrega e consorte, representado por José Silvestre de Sá Correia;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1559/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trezentos e oitenta e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados José Teixeira e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1560/99

Considerando que a Comissão Nacional de Aprendizagem - CNA, é o órgão a quem compete supervisionar, coordenar e avaliar o Sistema de Aprendizagem em Regime de Alternância, nos termos do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro;

Considerando que este órgão tripartido inclui representantes do Estado Português, das Confederações Sindicais e Patronais e das Regiões Autónomas, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, na Região, a coordenação, gestão e a avaliação do Sistema de Aprendizagem, compete à Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional de Formação Profissional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu nomear como representante da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Nacional de Aprendizagem, a Dra Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1561/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o Ajuste Directo 990355 e o Concurso Limitado 990095, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1562/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 990400, 990395, 990401, 990399, 990296, 990297, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1563/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.os 990100, 990135, 990281, 990282, 990283, 990284, 990285, 990286, 990287, 990288, 990289, 990290, 990300, 990308, 990309, 990310, 990311, 990312, 990313, 990327, 990328, 990329, 990330, 990331, 990332, 990333, 990334, 990335, 990336, 990337, 990338, 990339, 990340, 990341, 990343, 990344, 990345, 990347, 990348, 990349, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1564/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem o processo 3 PR

19990002 e os Ajustes Directos n.os 9900352, 9900120, 9900351, 990058, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1565/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Outubro de 1999, resolveu mandatar o Dr. Francisco Manuel Casqueiro Maçaroco, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião, da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 35 - Funchal, no dia 26 de Outubro de 1999, pelas 10H00, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes, nomeadamente a aprovação da constituição de suprimentos no valor de 35.000.000$00, feita pela sócia, Região Autónoma da Madeira nos termos constantes da respectiva minuta de contrato em anexo a esta Resolução.

Mais resolveu mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00		(Semestral)	... 9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00		"	... 3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00		"	... 6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00		"	... 8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"